

## DESIGUALDADE SOCIAL E A PERSPECTIVA DO ENSINO DA CULTURA INDÍGENA E AFRO-BRASILEIRA NAS ESCOLAS.

Antônio Carlos Coqueiro Pereira <sup>1</sup>  
Cláudia de Faria Barbosa <sup>2</sup>

### RESUMO

A demanda por direitos é constante, sobretudo no cotidiano de pessoas negras e pobres, enquanto as políticas públicas brasileiras não conseguem alcançar a justiça social. Nesse sentido, questiona-se: qual é o papel da escola nessa conjuntura de injustiças? Este artigo tem o objetivo de discutir o problema da desigualdade social e a perspectiva do ensino da cultura indígena e afro-brasileira nas escolas, na tentativa de um ensino com base nas lutas históricas para promover a justiça social de comunidades afrodescendentes e indígenas. Essas pessoas foram, cultural e historicamente subjugadas como pessoas inferiores e, até mesmo, tidas como mercadoria de exploração. Nesse diálogo, constata-se que as escolas encontram dificuldades em incluir em suas práticas cotidianas as ações previstas na Lei, referente ao ensino da cultura dos povos, frente à ranços culturais perversos. Utiliza-se como metodologia, a abordagem da pesquisa qualitativa, com o uso de fontes bibliográficas.

Palavras-Chave: Afro-brasileira; Cultura; Educação; Indígena; Políticas Públicas.

### ABSTRACT

The demand for rights is constant, especially in the daily lives of black and poor people, while Brazilian public policies are unable to achieve social justice. In this sense, the question is: what is the role of the school in this conjuncture of injustices? This article aims to discuss the problem of social inequality and the perspective of teaching indigenous and Afro-Brazilian culture in schools, in an attempt to teach based on historical struggles to promote social justice in Afro-descendant and indigenous communities. These people were, culturally and historically, subdued as inferior people and even regarded as commodities for exploitation. In this dialogue, it appears that schools find it difficult to include in their daily practices the actions provided for in the Law, referring to the teaching of peoples' culture, in the face of perverse cultural rancidity. Qualitative research approach is used as methodology, using bibliographic sources.

KEYWORDS: Afro-brazilian; Culture; Education; Indigenous; Public Policy.

### INTRODUÇÃO

A história do afrodescendente se insere na dicotomia da vida humana, em se tratando antropologicamente dos primeiros seres humanos a habitar o planeta terra. As condições de pessoas negras, na terra mãe (África), com base nos acordos com os comerciantes europeus

---

<sup>1</sup>Graduado em Pedagogia e Letras com Inglês. Pós-graduado em Gestão Escolar e Psicopedagogia Institucional e Clínica. Mestrando em Gerência e Administração de Políticas Culturais e Educacionais no Kyre`y Sãso Postgrado Asunción, Paraguay. Email: [antoniocarloscoqueiro@gmail.com](mailto:antoniocarloscoqueiro@gmail.com)

<sup>2</sup>Doutora e Mestra em Humanidades, Professora do Centro Universitário UniRuy I Yduc e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Pesquisadora do GEHFTIM/CNPq.

que, aproveitavam de fragilidades para explorar o outro, deixaram marcas de sofrimento e exclusão.

O branco europeu, desde a Idade Média, usava armas de fogo e aparatos com astúcia e conhecimento superior àqueles presentes em terras africanas. Para conseguir a mercadoria e gerar riquezas, os mercantilistas negociavam pessoas da mesma espécie. Ao serem comercializados no mercado, esses humanos eram associados a uma ideia que dava a eles uma conotação de serem menos humanos do que aqueles que os compravam.

Nesse contexto, esse ensaio trata sobre a condição social e histórica frente à violação de direitos, o epistemicídio e a condição cultural de grupos étnicos e a educação como esperança para mudanças de consciências na formação das gerações. Nas considerações finais conclui-se que o passado histórico precisa ser conhecido para que as desigualdades sociais sejam sanadas.

## A CONDIÇÃO SOCIAL HISTÓRICA FRENTE À VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Nesse contexto, a origem em um continente em que a condição natural fez a tonalidade da cor da pele permitir classificar seres humanos em categorias de mercadoria, uns com mais valor e outros com menos, os direitos foram negados e violados de forma extrema. O reconhecimento como objeto, levou a situações de exploração, sofrimento e humilhação. Nesse sentido, a violência pelo racismo tornou-se uma das mais injustas formas de violação de direitos, pautada na ideia de que existem seres mais e menos importantes que outros.

Assim, as injustiças étnico-raciais são históricas e mantêm –se violando direitos até os dias atuais. As situações vividas e visíveis no mundo colonial, na esfera das cortes europeias, nos cenários egípcios e romanos, no Brasil da metrópole, do fim da monarquia e início da suposta liberdade declarada pela Lei Áurea dá surgimento aos povoados e favelas aos arredores dos centros urbanos. Isso coaduna-se com o que Mbembe (2018) chama de necropolítica.

Conforme o autor, a necropolítica se manifesta de várias formas. É possível constatar seus efeitos, quando uma criança negra e pobre vê outra de pele clara e classe social favorecia comer algo e ter de imaginar que está saboreando um alimento de boa qualidade. Quando um jovem negro e de classe baixa fica na porta de uma universidade pública e vê os alunos estudando pergunta: por que eles podem e eu não consigo?

Nesse sentido, a necropolítica se manifesta sempre que alguém tem seus direitos negados e/ou violados. Até pouco tempo atrás, a evidência do quantitativo de pessoas pobres e negras nas universidades públicas brasileiras era ínfima, a partir de 2012 começa-se a mudar

essa realidade devido a obrigatoriedade das reservas de vagas dentro do processo seletivos, pela lei 12.711 (BRASIL, 2012).

O quantitativo de pessoas pobres, indígenas e negras nas universidades públicas era de 10,2% dois mil e um para 35,8% em dois mil e onze, só que o quantitativo de brancos na universidade dez anos antes era de 39,6%. Sem contar que o quantitativo de brancos em dois mil e doze era de 65,7% em dois mil e doze (BRASIL ESCOLA, 2012).

A implantação da lei dá acesso ao ensino superior aos alunos de escolas públicas, negros e indígenas. Antes da ratificação da lei a universidade atendia praticamente às pessoas de pele branca e com alto poder aquisitivo. Isso coaduna com a ideia de que negar a cultura de um povo é uma forma de violar os seus direitos.

Nesse sentido, a luta é por ter sua história verdadeiramente mostrada para que demais povos possam respeitar, compreender a identidade de cada cultura e, com isso evitar discriminação e injustiça é imprescindível. A história da escravidão perpassa pelo período medieval mostra que os lordes sustentavam seus status, quando mostravam quantas pessoas escravizadas mantinham em suas residências de campos ou nos castelos (SIQUEIRA, 2010).

Quando se evidencia que um país para dar a liberdade a um ser humano promove conflitos civis que duram anos de batalha, custa muitas vidas, gasta-se recursos e inventa as mais sofisticadas armas, trata-se de conflitos resultantes de atos governamentais. Exemplos que coadunam, quando se sanciona leis de cunho autoritário e de interesses de grupos dominantes, como aquelas que marcaram o suposto historicamente como o “fim da escravidão no Brasil”.

Ao sancionar leis, como a que libertou crianças nascidas de mães escravizadas e separou as mães de seus filhos, considerando que estas não teriam condições de sustentá-los, esta lei, ao promover parcialmente a liberdade de anciãos escravizados e de crianças nascidas de pessoas escravizadas durante a sua vigência liberta alguns, mas não oferece condições de sustentar a si e às suas famílias para viverem com dignidade. A Lei do Ventre Livre n. 2040 (BRASIL, 1871) também mascarou de forma mais cruel a liberdade, oferecendo-lhe apenas a sensação de emancipação. Por último, a mais cruel, foi a assinatura da Lei Imperial 3.353 (BRASIL, 1888), denominada de Lei Áurea. Não se sabe se a Lei foi assinada sem um planejamento ou reflexão que, quando libertasse as pessoas escravizadas surgiria uma outra nova escravidão, uma das mais cruéis injustiças e, para não dizer, uma calamidade pública de proporção que vem de séculos martirizando pessoas que foram escravizadas.

A Lei Áurea não ofereceu à essas pessoas garantias de moradias, de condições de se autossustentarem, qualificação e formação para que pudessem conseguir meios para sobreviverem com dignidade. A forma de abolir a escravatura não resolveu o problema da

violação de direitos, apenas mudou a forma de violar tais direitos, de maneira velada e perpetuando a desigualdade e a ausência de oportunidades, mantendo-se os preconceitos preestabelecidos culturalmente.

De modo geral, as pessoas que foram escravizadas não alcançaram ainda a classe superior, onde se concentram as oportunidades e privilégios, como acesso a empregos, universidades públicas e gratuitas de qualidade. O ato celebrado como abolição da escravatura no contexto do feudalismo europeu, quando há a migração em massa do campo para os centros urbanos, com a intensificação do mercantilismo, faz surgir a ordem social burguesa.

No Brasil as autoridades que tiveram de agir a favor da liberdade das pessoas escravizadas o fizeram em uma conjuntura de pressão de países europeus, portanto, manteve-se ao máximo a desigualdade capaz de sustentar a injustiça e a necropolítica que desemboca no tempo presente advinda desses fatores históricos.

[...] Eu não diria mais simplesmente que o exercício do poder supõe naquele que o exerce qualquer coisa como um conhecimento, um conhecimento útil e utilizável para exercer o poder. Eu diria que o exercício do poder se acompanha bem constantemente de uma manifestação de verdade entendida no sentido amplo. [...] (FOUCAULT, 2007 p. 11-12)

Nesse contexto, o autor mostra como o poder que emana da classe elitizada tem a necessidade de impor a natureza, apesar de evidenciar a injustiça ou uma forma de que independente da natureza que o importante é fazer prevalecer o poder de grupos dominantes.

O mecanismo utilizado para que a sustentação do poder é preponderante em um estado de exceção (Agambem, 2004) para manter próximas as pessoas, sem necessariamente incluí-las, apenas fazer com que elas se mantenham submissas e disponíveis a alimentar o sistema.

Coaduna-se como isso e indica a utopia de qualidade e verdade entrelaçada com a desventura da desigualdade racial, o epistemicídio por tem uma relação muito peculiar atrelada ao racismo. Conforme Santos (1997) trata-se da destruição de formas de conhecimento e culturas que não são assimiladas pela cultura do Ocidente branco. Ou seja, são situações que colaboram no sentido de sustentar o poder de grupos historicamente dominantes e que se sobressaem socialmente, extinguindo os demais.

## **O EPISTEMICÍDIO E A CONDIÇÃO CULTURAL DE GRUPOS ÉTNICOS**

A forma de promover a compreensão das diferenças culturais e sociais consiste em verificar os fatores históricos que refletem as condições na contemporaneidade. Negou-se a

informação da condição e de como foram retirados de suas terras, berço natal, para serem levados a viverem em cativeiro, onde desconheciam tudo, desde a forma geográfica de cada região onde eram levados até a forma cultural desses locais.

Violências e automutilação foram marcantes nas travessias para as novas terras além mar. Eram súditos, sacerdotes, príncipes e até reis transformados em mercadorias humanas, colaborando para as práticas de epistemicídio. Este caracteriza-se como mecanismo de dominação étnica/racial e a negação de conhecimento para os menos favorecidos pela classe dominante e, conseqüentemente, dos que estão no topo do poder enquanto sujeito que ostenta o conhecimento (CARNEIRO, 2005).

O respeito provém do processo de conhecimento que marca a resistência de um povo explorado, subjugado e isso reflete na abordagem de cultura dentro do espaço geográfico do sujeito. Mataram a cultura do negro e do indígena nos seus espaços originais onde moravam e onde foram subtraídos para ser mercadoria de exploração, de injustiças e de não reconhecimento histórico como pessoa e cidadão.

A branquitude, enquanto sistema de poder fundado no contrato racial, da qual todos os brancos são beneficiários, embora nem todos sejam signatários, pode ser descrita no Brasil por formulações complexas ou pelas evidências empíricas como no fato de que há absoluta prevalência da brancura em todas as instâncias de poder da sociedade: nos meios de comunicação, nas diretorias, gerências e chefias das empresas, nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas hierarquias eclesiásticas, no corpo docente das universidades públicas ou privadas etc (CARNEIRO, 2007, p. 1).

Conforme a autora, a condição do desequilíbrio de igualdade de inclusão do indígena e negro nos espaços de poder é porque se não inclui em agendas nos órgãos que efetivamente têm condições de garantir a empregabilidade das leis com dinamismo, eficácia e segurança dos menos favorecidos.

Assim, o poder da cor, do dinheiro e da posição social está presente nos órgãos governamentais, os que tiveram historicamente direitos negados e violados continuam a encontrar dificuldades de se inserir nas instituições.

O controle externo do uso da força pelas instituições policiais e a desconstrução do racismo institucional no saber/fazer da segurança pública — propostas que não têm adesão majoritária hoje no Congresso Nacional. Mudanças de médio e longo prazo poderão emergir com o fortalecimento de novos atores — como a juventude negra — tanto na mobilização social pela pauta quanto na formulação de propostas de reformas que procurem superar o racismo institucional entranhado nas organizações policiais e em todo o sistema de justiça criminal (SINHORETTO e MORAIS, 2018, p. 25).

Conforme os autores, a superação do racismo estrutural depende do fortalecimento de novos atores, portanto, demanda mais ações afirmativas para incluir esses jovens na estrutura institucional ainda vigente. Nesse sentido, a educação é a perspectiva para a mudança e fim das desigualdades sociais

## **A EDUCAÇÃO COMO ESPERANÇA**

A educação tem a função de formar para a cidadania e, com isso, promover a democracia, que acontece com a participação de todos. Para tanto, o conhecimento de fatos históricos ajuda a compreender a realidade para intervir nela.

Inserir o ensino da cultura afro-brasileira e indígena, conforme preconiza a lei educacional é uma política pública de urgência. Isso porque, a inclusão de diversos aspectos da história e da cultura que caracterizou a formação da sociedade brasileira a partir dos dois principais grupos étnicos fundantes da cultura, notadamente negros e indígenas, resgata as contribuições da área social, econômica e política pertinente à história do país e que foi extinta da história oficial até aqui.

A história brasileira, escrita e contada a partir da perspectiva dos colonizadores se mostra atualmente como uma negação da verdadeira história dos fatos vividos. Para tanto, a ação deve ser integrada e interdisciplinar em todo o currículo escolar. Ou seja, não se trata de ações pontuais, mas específicas de todas as disciplinas, inclusive àquelas pertinentes aos conteúdos ministrados nas disciplinas de educação artística, literatura e história brasileira. Coaduna-se com elas, as de economia, matemática, geografia e ciências, isso porque o conhecimento é sistêmico e, para alcançá-lo, há que se fazer um trabalho integrado.

A escola deve ser emancipadora na compreensão que a diversidade étnica não é uma doença, mas uma concepção de cultura e de condição de localização de seus descendentes e antecedentes genéticos. A vida deve ser e ter uma concepção social igualitária, democrática e libertária dentro de uma forma em que os seres humanos sejam iguais em direitos e deveres. Por isso foi implementada a Lei 11.645 (BRASIL, 2008) que deve ser uma ferramenta de combate à desigualdade e a conscientização do conhecimento da cultura e a história brasileira, na perspectiva descolonizadora.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A prática educacional ainda está distante da empregabilidade das políticas públicas em relação ao fim das desigualdades sociais, em consequência disso, continua sendo o trampolim da sustentação de quem está no topo da pirâmide social e econômica no país.

Assim, a escola e as políticas públicas, de forma geral, demandam ser empregadas na conjuntura social e no âmbito nacional para que o respeito à dignidade da pessoa humana possa ser uma realidade vivida na prática, sobretudo quando se trata de grupos étnicos e de classe marginalizados socialmente.

No currículo escolar a cultura afrodescendente e indígena tem de ser produzida e reproduzida da mesma forma que, durante séculos, a cultura europeia foi disseminada e ensinada nas escolas e, para além das salas de aula.

Ao retomar a questão geradora dessa discussão: qual é o papel da escola nessa conjuntura de injustiças? Verifica-se que a escola é o lócus e o meio mais eficaz para propagar a dignidade de pessoas e grupos na sociedade e seu trabalho se concentra na formação das novas gerações. Portanto, seu papel é formar pessoas com consciência e, dessa forma, a escola se insere no lócus da esperança para um mundo sem violência e violação de direitos com a garantia de dignidade a todas as pessoas e, sobretudo, aos grupos étnicos historicamente marginalizados.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Trad. Iraci D. Poleti, São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Documento orientador sobre a gestão da atenção psicossocial nos DSEI. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. - 2ª edição - Brasília: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde, 2002. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_saude\\_indigena.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_saude_indigena.pdf). Acesso em: 3 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população brasileira afrodescendente. 2001. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/%20doencas\\_etnicas.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/%20doencas_etnicas.pdf) Acesso em: 29 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei 3353, de 13 de maio de 1988. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm) Acesso em: 29 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei 11.645. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm)  
Acesso em: 30 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei 12.711 de 29 de agosto de 2011. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm) Acesso em: 30 out.  
2020.

\_\_\_\_\_. Lei 2040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm#:~:text=LIM2040&text=Declara%20de%20condi%C3%A7%C3%A3o%20livre%20os,de%20escravos.....](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm#:~:text=LIM2040&text=Declara%20de%20condi%C3%A7%C3%A3o%20livre%20os,de%20escravos.....) Acesso em: 30 out.  
2020.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser. Feusp, 2005. (Tese de doutorado)

FOUCAULT, Michel. A Microfísica do Poder. 24 ed. São Paulo: Edições Graal, 2007.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: Edições n. 1, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SINHORETTO, Jacqueline e MORAIS, Danilo de Souza. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. Revista de Estudios Sociales, N. 64 abril-junio, p. 15-26. 2018. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/doi/full/10.7440/res64.2018.02> Acesso em 29 out. 2020.

SIQUEIRA, Túlio Manoel Leles de. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.52, n.82, p.127-147, jul./dez.2010.